



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS E A EMPRESA CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME.**

O Município de Doutor Ricardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.349.238/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, portador do CPF nº 355.652.330-20, residente nesta cidade de Doutor Ricardo, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado empresa CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.258.209/0001-15, estabelecida na Rua Leoberto Laureano Henrich, nº 50, na cidade de Palhoça/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Micheli Maria dos kirchner, portadora do CPF sob nº004.208.199-83, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado da Licitação modalidade Tomada de Preços nº006/2016 e processo licitatório nº 039/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a Unidade Básica de Saúde – SUS conforme Proposta FMS nº 12253.356000/1140-01, situado na RS 332 km 21, nº3699, Bairro Centro, CONTRATANTE, pela CONTRATADA, constantes da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2016, dos itens que a empresa foi vencedora, nos itens nº07, nº34, tipo menor preço por item, que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para efeitos obrigacionais, tanto a Tomada de Preços nº006/2016 quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os objetos licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde na RS 332 km 21, nº3699, Bairro Centro, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de compra ou empenho prévio, não será admitido atrasos e nem fracionamento na entrega dos itens, após o prazo máximo da entrega a empresa estará sujeito a incidência de multa, conforme item 16 do edital caso a entrega não ocorra nestes prazos. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, em embalagens íntegras e não violadas, contendo marca, referência, fabricante, procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações e quantidades constantes na descrição dos itens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os produtos serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Saúde, através do fiscal do contrato e do fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes que ficará sobre a responsabilidade da servidora municipal Verusane Uberto podendo ser pedida a substituição dos itens que não estiverem de acordo a proposta apresentada na Tomada de Preços, ou apresentarem qualidade inferior do produto ofertado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 2.377,00 (dois mil trezentos e setenta e sete reais), referente aos itens que a mesma foi vencedora na referida Tomada de Preços, conforme mapa comparativo em anexo.

Item	Quant	Objeto	Valor Unitário	Valor Total do Item	Marcas
7	3	Suporte de Soro	R\$ 170,00	R\$ 510,00	OLIMEDIC



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

34	1	Oxímetro de Pulso	R\$ 1.867,00	R\$ 1.867,00	GENERAL MEDITECH
----	---	-------------------	-----------------	-----------------	---------------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será em até 20 (vinte) dias após a entrega dos itens licitados e emissão da nota fiscal, sendo que as notas deverão ser apresentadas, conforme emissão de empenhos. Na nota fiscal deverá constar: T.P. Nº 006/2016 e deverá ser entregue no Setor de Licitações ou Sec. Mun. da Saúde. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a confirmação, junto ao Setor de Contabilidade, que o empenho prévio está pronto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 1040

Recurso: 4931

Natureza Despesa: 449052

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme Lei.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Município se reserva o direito de substituir qualquer produto que não esteja de acordo com as condições ideais de consumo. Os produtos deverão ser todos de boa qualidade, e não serão aceitos produtos que estejam machucados, ou de qualidade inferior que não possam ser aproveitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA ficará sujeita, além das penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, se motivo ensejar, as seguintes multas:

**a) advertência** por escrito sempre que ocorrerem irregularidade.

**b) multas** sobre o valor atualizado do Contrato:

**b.1)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b.2)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**b.3)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**c)** Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA:** É assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA:** O não cumprimento parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato vincula-se a Tomada de Preços nº 006/2016. (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo, 20 de junho de 2016.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**CONTRATADA**  
**CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS**  
**HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_